



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/117

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2016-02-19

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII/1.ª (GOV) - APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

*Ex^{ma} Senhora
Leubm*

Encarrega-me Sua Excelência O Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supramencionada, à qual o Governo dos Açores emite parecer favorável por a mesma significar uma viragem muito positiva no relacionamento com as Autonomias, concretizando as justas reivindicações dos Açores, por cumprir integralmente a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, por resolver problemas que perduravam, como o pagamento da deslocação de doentes ao Continente, a interferência desajustada em competências exclusivas da Região, e por assegurar, num quadro de rigor e transparência, a estabilidade financeira da Região. Assim:

Na generalidade.

O Governo dos Açores regozija-se pela referência extremamente positiva contida no relatório do Orçamento de Estado à situação das finanças públicas regionais, na qual se reconhece que “não são identificados riscos orçamentais nos Açores” e que os Açores tem adotado “uma estratégia de consolidação das finanças públicas” e “asseguram uma situação orçamental próxima do equilíbrio”, além de registar “uma trajetória de recuperação dos indicadores económicos, potenciando um crescimento sustentado da Região”.

Acresce que, do ponto de vista do relacionamento financeiro, a Proposta cumpre integralmente com o estabelecido na Lei Orgânica n.º 2/2013 - Lei de Finanças das Regiões Autónomas, no que se refere às transferências financeiras e sobre o recurso ao endividamento.

A este propósito, refira-se que a Proposta altera, de forma muito positiva, o critério de acesso a financiamento de investimentos participados por fundos comunitários, deixando de estar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

dependente da autorização prévia do Ministério das Finanças e passando o acesso a esses financiamentos a estar dependente apenas da situação financeira de cada Região, designadamente da relação entre a Dívida Pública da Região e o correspondente nível de produção (PIB).

Salienta-se, também, que, pelo proposto, fica assegurado o aumento do rendimento do trabalho das famílias açorianas, designadamente através da eliminação progressiva da sobretaxa do IRS, da reposição integral dos vencimentos dos funcionários públicos e do aumento do salário mínimo.

No que concerne à gestão dos recursos humanos da administração pública regional, a proposta, relativamente a opções orçamentais anteriores, elimina as normas relativas ao controlo do recrutamento de trabalhadores pela administração pública regional e ao vínculo do emprego público a termo resolutivo, – as quais contendiam com as normas do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei de valor reforçado, e com os poderes que daí advêm para os Governos Regionais, enquanto órgãos superiores das respetivas administrações regionais, que têm a incumbência de aplicar e controlar as medidas de gestão e racionalização que resultem da lei em relação aos seus recursos humanos.

Através desta Proposta é, igualmente, revogada e eliminada a norma que impunha o pagamento pela Região dos tratamentos aos doentes que tinham necessidade de cuidados hospitalares nas unidades saúde do continente, na sequência do compromisso assumido pelo presente Governo República, bem como é arrogada, pela primeira vez, a dívida da República referente à comparticipação suportada pela Região aos utentes da ADSE nacional no Serviço Regional de Saúde.

A proposta elimina, e bem, a suspensão do pagamento de subsídios e passagens aos funcionários públicos da administração central que prestavam serviço nos Açores, nomeadamente os Conservadores do Registo Predial, entre outros, norma que tem constado nos sucessivos Orçamentos de Estado desde 2013.

Relativamente às normas previstas para autarquias locais e respetivos trabalhadores, estas são, comparativamente com as leis orçamentais anteriores, menos restritivas e penalizadores e como tal, ainda que mantendo um quadro legislativo que apela à redução da despesa pública e à eficiência e racionalização dos seus recursos, não contende com princípios constitucionais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

consagrados como o da autonomia do poder local, apelando sim à adoção e gestão de medidas no âmbito das atribuições e dos poderes funcionais que lhes estão legalmente atribuídos.

Destaca-se, ainda, o facto de ser assegurada a possibilidade de os municípios acederem a financiamento bancário como receita da parte não comparticipada dos investimentos a realizar com fundos comunitários, o que permitirá o aproveitamento desses fundos pelas autarquias dos Açores.

Refira-se, finalmente, que no domínio fiscal, merece ainda destaque a proposta de reposição da taxa intermédia de Imposto do sobre o Valor Acrescentado (IVA dos 13%), para os serviços de alimentação e bebidas, com exceção das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas, medida há muito defendida pelo Governo dos Açores e almejada pelos parceiros sociais daquele ramo e cujos efeitos serão muito positivos nas empresas ligadas ao sector turístico Açoriano.

Na especialidade.

O Governo dos Açores, entende que, na especialidade, o diploma do Orçamento de Estado, deve dar resposta à questão da aposentação dos trabalhadores afetos aos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que compõem a rede regional de abate.

Na verdade, na Região Autónoma dos Açores, contrariamente ao que se verifica no território continental português, os matadouros de abate de bovinos e suínos são serviços tutelados pela administração pública regional, integrando a administração indireta da Região.

Ora as funções desempenhadas pelos trabalhadores afetos às diferentes unidades de abate que compõem a rede regional são funções cujo desempenho reveste extrema exigência física, penosidade, risco, perigosidade e insalubridade, exigindo elevada capacidade de mobilidade e robustez física.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2004, de 7 de junho, veio regulamentar o Decreto Legislativo Regional n.º 20/99/A, de 8 de julho, que por sua vez aplica à Região o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, diploma este que fixa o regime de atribuição de suplementos remuneratórios e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, bem como possibilitar que os trabalhadores que prestam trabalho em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

condições de risco, penosidade e insalubridade pudessem requerer a passagem à aposentação logo que atingissem os 55 anos.

Muito embora a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tenha revogado no seu artigo 116.º o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, só por força do disposto no n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2013, foram revogadas todas as disposições legais que estabeleciam regimes transitórias de passagem à aposentação de subscritores da CGA, IP, tendo a partir de tal data todos os pedidos de aposentação com base na legislação e causa sido recusados pela CGA.

Ou seja, atualmente, num universo de 280 trabalhadores afetos aos matadouros que constituem a rede regional de abate cerca de 50 trabalhadores tem mais de 50 anos, sendo que destes 29 estariam em condições de solicitarem a aposentação ao abrigo do regime transitório entretanto revogado;

A situação é generalizada a toda a rede regional de abate que passará a debater-se com graves dificuldades para cumprir os seus objetivos, principalmente por não poder garantir trabalhadores com capacidade física para ocupar grande parte dos postos das linhas de abate, estiva, transporte e distribuição de carcaças, UTS e incinerador, devido ao elevado esforço físico exigido no desempenho das respetivas tarefas.

Com a impossibilidade de aposentação dos trabalhadores em causa e conseqüente impossibilidade da sua substituição, para além das dificuldades operacionais mencionadas, os trabalhadores com mais de 55 anos terão cada vez maior propensão para contrair lesões e manifestarem doenças que se tendem a agravar com as condições em que desempenham as respetivas funções, recorrendo cada vez mais a baixas médicas o que obrigará à contratação de trabalhadores para os substituir, tendo como conseqüência a duplicação de recursos para o mesmo posto de trabalho.

Nestes termos, o Governo dos Açores propõe a integração no articulado do Orçamento de Estado para 2016, do seguinte normativo relativo ao benefício para efeitos de aposentação pelos trabalhadores, que exercem funções em situação de risco insalubridade e penosidade, dos matadouros que constituem a rede regional de abate na RAA, nomeadamente a antecipação do limite de idade da mesma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

“ Artigo 36 °

(...)

4 - Mantem-se em vigor o regime de passagem à aposentação dos trabalhadores da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/20001/A, de 26 de junho, observado que seja o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.”

Com os melhores cumprimentos. *e cordialment*

A CHEFE DO GABINETE

LUIZA SCHANDERL